



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Col. J.R.
15/02/16

PROJETO DE LEI N°

04/16

“Altera a redação da Ementa e do Art. 1º da Lei Municipal nº 4.325, de 06 de novembro de 2015 que “Regulamenta, no âmbito do Município de Ubá, o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações municipais”.

Art. 1º. A Ementa da Lei Municipal nº 4.325, de 06 de novembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Regulamenta, no âmbito do Município de Ubá, o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo, das autarquias e fundações municipais”.

Art. 2º. O Art. 1º da Lei Municipal nº 4.325, de 06 de novembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. As remunerações dos servidores públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição, no mês de janeiro de cada ano, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões, observado, quando aos proventos e pensões, o disposto na Constituição da República”.

Art. 3º. Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.325, de 06 de novembro de 2015.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 15 de fevereiro de 2016.

Jorge Custódio Gervásio
VEREADOR JORGE CUSTÓDIO GERVÁSIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4.325, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015

Regulamenta, no âmbito do Município de Ubá, o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações municipais.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. As remunerações dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo e das autarquias e fundações públicas municipais serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição, no mês de janeiro de cada ano, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões, observado, quando aos proventos e pensões, o disposto na Constituição da República.

Art. 2º. A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II - definição do índice em lei específica;

III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

IV - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

V - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e

VI - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ubá, MG, 06 de novembro de 2015

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Edvaldo Baião Albino". It is enclosed in a stylized oval frame with a horizontal line extending to the right.

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

DO-e: 09/11/2015